



LEI Nº 017/05

PUBLICADO

08/3/05
Tatiana Alves Guimarães
Tatiana Alves Guimarães
CHEFE DE GABINETE

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanambi, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Prefeito ou servidor da Prefeitura Municipal de Guanambi que se deslocar temporariamente da sede, a serviço do Executivo Municipal com expressa determinação, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica quando o deslocamento ocorrer dentro do Município sede.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

§ 1º. Para efeito de pagamento de diárias, sede é a Cidade onde funciona a Prefeitura;

§ 2º. Somente será concedida diária integral quando o afastamento ocorrer com pernoite.

§ 3º. Será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- II. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. Somente o Prefeito poderá autorizar a concessão de diárias.

Art. 4º. As diárias deverão ser pagas antecipadamente e de uma só vez, exceto nos seguintes casos:

- I. Nos casos de emergência, quando as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II. Quando a duração da viagem ultrapassar a 15 (quinze) dias, caso em que as diárias poderão ser pagas parceladamente.



Art. 5º. Nos casos de suspensão da viagem, o Prefeito ou Servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao Diretor do Departamento de Tesouraria, a fim de providenciar o cancelamento das diárias ou devolver totalmente, se já houver recebido.

Art. 6º. As diárias recebidas em excesso deverão ser devolvidas, em 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do retorno da viagem.

Art. 7º. Os valores das diárias e a discriminação das localidades constarão do Anexo único desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 08 de março de 2005.


Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

PUBLICADO
08/3/05

Tatiana Alves Guimarães
CHEFE DE GABINETE



PUBLICADO

08/03/05

Tatiana Alves Guimarães
CHEFE DE GABINETE

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 017/05

CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR DO ACRÉSCIMO DE 20%	VALOR DO ACRÉSCIMO DE 40%
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 178,71	R\$ 214,45	R\$ 250,23
Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Gabinete	R\$ 163,82	R\$ 196,59	R\$ 229,35
Diretores de Departamentos, Função Gratificada, Cargos ou Empregos de Nível Superior	R\$ 137,04	R\$ 164,49	R\$ 191,79
Demais Servidores	R\$ 114,16	R\$ 137,04	R\$ 159,80

OBSERVAÇÃO: o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para todas as Capitais dos Estados Brasileiros; e 20% (vinte por cento), para as demais Cidades brasileiras fora do Estado da Bahia.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi